



#### Convênio nº 009/2021.

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e o Centro de Ação Social Católico de Itabaiana.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF nº 357. -72, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e o CENTRO DE AÇÃO SOCIAL CATÓLICA DE ITABAIANA, com sede administrativa na Praça Fausto Cardoso n/s, e sede física na Av. Padre Ailton Gonçalves de Lima, nº 809, Bairro São Cristóvão na cidade de Itabaiana - Sergipe, registrado no CNPJ nº 13.005.905/0001-04, neste ato representado por sua presidente Padre Marcos Rogério Vieira, inscrito no CPF sob o nº 503. -49 doravante designado Convenente, Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Municipal nº 2.423 de 30 de março de 2021, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente a subvenção que será concedida ao Centro de Ação Social Católica de Itabaiana, conforme Lei Municipal nº 2.423 de 30 de março de 2021, a qual consistirá em colaborar na manutenção financeira da instituição, destinada ao acolhimento de idosos desamparados do meio familiar e/ou social.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo ao Centro de Ação Social Católica de Itabaiana cuja execução caberá ao Convenente.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.423 de 30 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com o "Centro de Ação Social Católica de Itabaiana".

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar o Centro de Ação Social Católica de Itabaiana, em colaborar na manutenção financeira da instituição, destinada ao acolhimento de idosos desamparados do meio familiar e/ou social, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar ao Centro de Ação Social Católica de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;

Palanarst

m





IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

# <u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDOS POR UMA ITABAIANA SOLIDARIA</u>

Constituem obrigações:

- Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município,
  Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, semestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a qual será transferida através de 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado na manutenção financeira do Centro de Ação Social Católica de Itabaiana, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

#### CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2021, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Convenente ser este prazo prorrogado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

# CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Unidos por uma Itabaiana Solidaria deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9716 - 13.104.740/0001-10

1

M



 Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- √ 02.04 Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 Manutenção da Administração e da Gestão das Pessoas
- √ 3350.43.00 Subvenções Sociais
- √ 3350.43.03 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social.
- ✓ Fonte 1.001

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 13 de abril de 2021.

dailton Resende Sousa Prefeito Municipal

Marcos Rogério Vieira

Pe. Marcos Rogeno Vieira

Presidente

TESTEMUNHAS:

1- yasmım yoms de fleus binci

11- Salonina munike dos Santos Souza